

## CONTRATO

**Contrato nº 019/2021 – SECJEL**

**Processo nº P163180/2021**

**Pregão Eletrônico nº 123/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL E A EMPRESA SOBRENSE TRANSPORTES E TURISMO - EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situado na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634.634/0001-37, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo **Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Sobral – CE, e a empresa **SOBRENSE TRANSPORTES E TURISMO - EIRELI**, com sede na cidade de Sobral-CE, situada na Rua Luís Frota Carneiro, 1045, Bairro Dom José, Fone: (88) 3611.3022 e (88) 99693.0066, inscrita no CNPJ sob o nº 12.028.750/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **OSCAR PONTE DE ALCANTARA**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 2005031071106 SSP-CE, e do CPF nº 017.569.223-81, residente e domiciliada(o) em Sobral-CE, na Rua Francisquinha Frota, 1045, Bairro Dom José, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 123/2021**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 123/2021**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

**3.2.** Do (s) ITEM (NS) contratado (s):







Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
2	<p>LOCAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 28 PESSOAS SENTADAS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: LOCAÇÃO DE ATÉ 10 (DEZ) VEÍCULOS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: DIREÇÃO MECÂNICA OU DE TECNOLOGIA SUPERIOR VEÍCULO COM FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 07 (SETE) ANOS, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS EM LEGISLAÇÃO PERTINENTE. AR CONDICIONADO EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E HIGIENE, APOIO TÉCNICO HABILITADO PARA ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DO VEÍCULO. OBS.: O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR SEGURO DE COBERTURA PARA OS PASSAGEIROS CONFORME EXIGIDO PELA ARCE. OS VIDROS DEVERÃO ESTAR REVESTIDOS COM PELÍCULA PROTETORA SOLAR NO LIMITE MÁXIMO PERMITIDO NA RESOLUÇÃO VIGENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO. COMBUSTÍVEL DIESEL. OS VEÍCULOS DEVERÃO CONTER NO MÍNIMO 2 (DOIS) PONTOS DE 220V NA PARTE INTERNA PARA POSSÍVEIS DEMANDAS DAS PESSOAS TRANSPORTADAS DURANTE A OPERAÇÃO.</p> <p><b>(DESPEAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA).</b></p>	KM	7.200	6,98	50.256,00
3	<p>LOCAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 44 PESSOAS SENTADAS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: LOCAÇÃO DE ATÉ 10 (DEZ) VEÍCULOS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: DIREÇÃO MECÂNICA OU DE TECNOLOGIA SUPERIOR VEÍCULO COM FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 07 (SETE) ANOS, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS EM LEGISLAÇÃO PERTINENTE. AR CONDICIONADO EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E HIGIENE, APOIO TÉCNICO HABILITADO PARA</p>	KM	31.500	8,28	260.820,00

	<p>ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DO VEÍCULO. OBS.: O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR SEGURO DE COBERTURA PARA OS PASSAGEIROS CONFORME EXIGIDO PELA ARCE. OS VIDROS DEVERÃO ESTAR REVESTIDOS COM PELÍCULA PROTETORA SOLAR NO LIMITE MÁXIMO PERMITIDO NA RESOLUÇÃO VIGENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO. COMBUSTÍVEL: DIESEL. OS VEÍCULOS DEVERÃO CONTER NO MÍNIMO 2 (DOIS) PONTOS DE 220V NA PARTE INTERNA PARA POSSÍVEIS DEMANDAS DAS PESSOAS TRANSPORTADAS DURANTE A OPERAÇÃO.</p> <p>(DESPESAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA).</p>				
<b>Valor Total do(s) item (ns) R\$</b>					<b>311.076,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 311.076,00 (Trezentos e Onze Mil e Setenta e Seis Reais)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de Sobral - SECJEL, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer

processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

22.01.27.813.0047.2.213.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

22.01.27.812.0047.2.216.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

22.01.27.811.0047.2.221.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

22.01.11.334.0049.2.235.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

22.01.27.812.0047.2.264.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

22.01.04.122.0070.2.274.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

**8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.** Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.19.1 do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à execução:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

**10.1.1.1.** A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) ordem(ns) de serviço(s)/nota(s) de empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda à sexta-feira, no horário de 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, ou em casos eventuais, de acordo com os subitens 6.1.1.2 e 6.1.1.3 do Termo de Referência.

**10.1.1.2.** O serviço deverá ser prestado a critério da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, podendo os veículos serem designados a fazer deslocamentos para outros distritos ou localidades do município ou do Estado do Ceará, ocorrência esta que poderá acontecer em dias úteis, sábados, domingos ou feriados. Na ocorrência dos deslocamentos que ocorrerem em sábados, domingos ou feriados, ou fora do horário de expediente, o CONTRATADO deverá ser comunicado com antecedência mínima de 24 horas.

**10.1.1.3.** Fora dos dias úteis ou do horário normal de funcionamento do órgão ao qual os veículos estão vinculados, a sua utilização deverá ser autorizada, por escrito, pelo gestor do CONTRATO.

**10.1.1.4.** A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

**10.1.1.5.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão/entidade detentor do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua



notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

**11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**11.11.** Registrar e licenciar no Estado Ceará os veículos automotores, objeto do contrato que atuarem neste Estado, conforme preceitua o art. 1º da Lei 17.080, de 23 de outubro de 2019.

**11.12.** Serão por conta da CONTRATADA, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros.

**11.13.** A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante.

**11.14.** Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes.

**11.15.** A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica), inclusive mão de obra, material, revisão, reposição de peças gastas com uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes, troca de pneus, troca de óleo, e serviços de borracharia, possuir seguro com cobertura total em todos os veículos ou ASSISTÊNCIA 24 HORAS em caso de sinistros (atendimento mecânico no local ou guincho); além de possuir seguro de cobertura total para os passageiros conforme exigido pela ARCE.

**11.16.** A CONTRATADA deverá substituir, imediatamente, um veículo por outro equivalente, quando este não apresentar condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como for recolhido para a manutenção preventiva e/ou corretiva, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheio à sua vontade.

**11.17.** Obriga-se a CONTRATADA a trocar os pneus dos veículos de acordo com as exigências do art. 4º da Resolução do CONTRAN nº 558/80, sendo proibida a colocação de pneus reconicionados.

**11.18.** A CONTRATADA assume, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas, consequentes do não cumprimento dessas obrigações, e qualquer ônus fiscal de origem Federal, Estadual e Municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao uso do bem.

**11.19.** Dotar seus veículos de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos, triângulos, etc.), bem como aqueles necessários à reposição

de peças e pneus (chaves, macaco e outros) e manual do proprietário.

**11.20.** A CONTRATADA deverá manter no veículo formulário específico com anotações das datas em que recebeu manutenções preventivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito ao Setor de Transporte/Administrador do contrato.

**11.21.** Estabelecer a programação de manutenção preventiva de sua frota locada.

**11.22.** Ocorrendo a necessidade de realização de manutenção corretiva de qualquer veículo locado, o Município de Sobral comunicará o fato à CONTRATADA, que providenciará os serviços, inclusive de reboque e substituição do veículo, enquanto perdurar a imobilização.

**11.23.** Entregar os veículos revisados e com aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munido de todos os acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**11.24.** Os veículos deverão ser fornecidos com combustível e com condutor devidamente habilitado, com CNH compatível na devida categoria e com identificação da empresa, por conta da CONTRATADA.

**11.25.** Providenciar socorro imediato ao veículo, inclusive reboque ao local do conserto em caso de pane e/ou avaria do veículo.

**11.26.** Substituir de imediato por outro veículo com características compatíveis ou superiores, em caso de indisponibilidade do veículo por mais de 24 horas na execução dos serviços.

**11.27.** Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, o objeto a que está obrigada por força do presente TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, sem prévio consentimento por escrito ao Órgão Gerenciador.

**11.28.** Manter, durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Sobral, com toda a infraestrutura adequada para atender as necessidades da contratante, inclusive em relação à frota veicular descrita neste Edital, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

**11.29.** A CONTRATADA deverá manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

**11.30.** Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza.

**11.31.** Fornecer a SECJEL fichas contendo os dados pessoais dos condutores utilizados na prestação dos serviços.

**11.32.** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo disponibilizado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

**11.33.** Fornecer números de telefone fixo, celular ou qualquer outra modalidade de comunicação à CONTRATANTE, com o nome do respectivo responsável para



atendimento aos chamados.

**11.34.** A contratada deverá apresentar o(s) veículo(s) em até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato para ser(em) vistoriado(s) pela SECJEL, a fim de verificar se o(s) mesmo(s) está(ão) de acordo com as exigências estabelecidas neste termo de referência. Caso não atenda as especificações deste termo, serão aplicadas as sanções previstas no item 8 deste termo.

**11.34.1.** O prazo referido no item 9.34 poderá ser prorrogado a critério da administração pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**12.7.** À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar, em qualquer tempo, a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Sr. José Juliano Nogueira Rios (Gerente de Gestão Financeira)**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas



no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto

Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

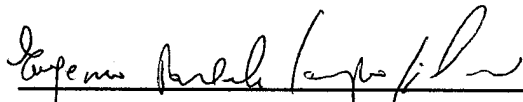
**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

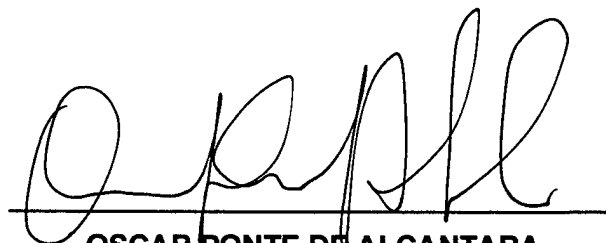
**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 20 de outubro de 2021.



**EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**  
SEC. DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER  
CONTRATANTE



**OSCAR PONTE DE ALCANTARA**  
SOBRALENSE TRANSPORTES E TURISMO  
- EIRELI  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

1. Ruana Fumo de Lima

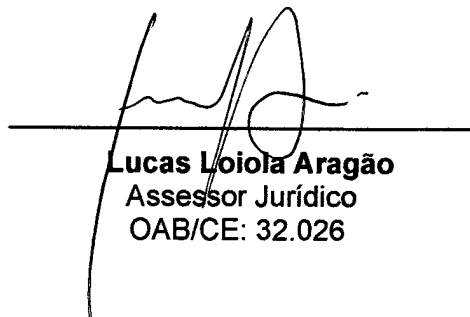
Nome: Ruana Fumo de Lima  
RG: 20040310104-60  
CPF: 015846483-41

2. Cecilia de Souza Bezerra

Nome: Cecilia de Souza Bezerra  
RG: 480.980.430-06  
CPF: 916446203-87

**Visto:**

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



**Lucas Lóioia Aragão**  
Assessor Jurídico  
OAB/CE: 32.026

MODALIDADE: CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 02	INVESTIMENTO: R\$ 30.000,00
CATEGORIA: PROPOSTA DE CRIAÇÃO NO VALOR DE R\$ 30.000,00		
1	CARLOS EDUARDO TABOSA LOPES	
2	MARIA GERMANA BRITO ARAGÃO	
3	FRANCISCO EXPEDITO LOPES SOLOM	
4	GLAILSON CARVALHO DA SILVA	
5	WESCLEY LINHARES BRAGA	
6	LIVIA GONDIM FITTIPALDI	
7	ANGELA NOEME RODRIGUES LOPES	
8	ANDERSON FREITAS BRANDÃO DA SILVA	
9	RICARDHEINE BORGES MARTINS	
10	BENEDITO ALEXANDRE NEVES ROGÉRIO	
11	ROMULO DA SILVA TEIXEIRA	
MODALIDADE: PESQUISA	Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 04	INVESTIMENTO: R\$ 18.757,20
CATEGORIA: PESQUISA EM ARTE E CULTURA NO VALOR DE R\$ 4.691,82		
1	RONIEL COSTA DE SOUZA	
2	ANTONIA ZENEIDE RODRIGUES	
3	FRANCISCO SAVIO BARBOSA DO NASCIMENTO	
4	FRANCISCO SAVIO BARBOSA DO NASCIMENTO	
5	JOSÉ ALMIR DE CARVALHO MARTINS	
6	BENEDITA BRUNA SILVINO DO NASCIMENTO	
7	FRANCISCO ROMÁRIO RODRIGUES SOUSA	
MODALIDADE: FORMAÇÃO	Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 11	INVESTIMENTO: R\$ 11.000,00
CATEGORIA: FORMAÇÃO DE CURTA DURAÇÃO (MÍNIMO 10 HORAS) NO VALOR DE R\$ 1.000,00		
1	SEBASTIAO ROMULO GOMES GADELHA	
MODALIDADE: FORMAÇÃO	Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 05	INVESTIMENTO: R\$ 16.906,00
CATEGORIA: FORMAÇÃO DE MÉDIA DURAÇÃO (MÍNIMO 20 HORAS) NO VALOR DE R\$ 3.380,00		
1	KATILANE GOMES CORREIA	
2	DIEGO FIALHO RODRIGUES DO NASCIMENTO	
3	ADRIANO MARTINS DE SOUSA	
4	ANTONIO RILDERY DE SOUZA BRAGA	
5	ANA PAULA GAMELEIRA DE PAIVA RODRIGUES	

Concluída a fase de habilitação jurídica, encaminha-se o processo devidamente instruído à Comissão de Avaliação e Seleção Técnica, para a tramitação da segunda fase da Chamada Pública nº 004/2021 - SECULT. Sobral-CE, 20 de outubro de 2021. Norma Suely Rodrigues Silva - PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA DE LICITAÇÃO DA SECULT - Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL - SECULT.

#### SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2021-SECJEL.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parcell Sampaio Silveira. CONTRATADA: SOBRALENSE TRANSPORTES E TURISMO - EIRELI, inscrita no CNPJ: 12.028.750/0001-50. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 123/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 123/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 311.076,00 (Trezentos e onze mil e setenta e seis reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22.01.27.813.004 7.2.213.3.3.90.39.00.1.001.0000.00 - 22.01.27.812.0047.2.216.3.3.90.39.00.1.001.0000.00 - 22.01.27.811.0047.2.221.3.3.90.39.00.1.001.0000.00 - 22.01.27.811.0047.2.221.3.3.90.39.00.1.001.0000.00 - 22.01.11.334.0049.2.235.3.3.90.39.00.1.001.0000.00 - 22.01.27.812.0047.2.264.3.3.90.39.00.1.001.0000.00 - 22.01.04.122.0070.2.274.3.3.90.39.00.1.001.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Juliano Nogueira Rios - Gerente de Gestão Financeira da SECJEL. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. Sobral/CE, 20 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parcell Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Oscar Ponte de Alcantara. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Loiola Aragão.

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 076/2020 - AMA - PROCESSO Nº P042144/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2018.** OBJETO: Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 076/2020 - AMA, a partir de 20 de outubro de 2021, junto a empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.009.594/0001-76. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão se dá com base no art. 79, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. RAFAEL DOS SANTOS CUNHA - Representante da CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Family Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0077/2021 - SAAE.** CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representado pelo Diretor Presidente, Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: CCK COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.065.938/0001-22, representado pelo Sr. Fabio Hauschild Mondardo. OBJETO: Aquisição de ventosas para tubulações de água. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 091/2021. VALOR: R\$ 8.982,90 (Oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: David Vítor Donato Peixoto - Gerente dos Serviços de Água. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 091/2021, e respectivos anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações, bem como, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 18 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Fabio Hauschild Mondardo: REPRESENTANTE DA CCK COMERCIAL EIRELI - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 20100001** - O Ordenador de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA ESTAR NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA POPULAÇÃO DE SOBRAL. Resolve designar FRANCISCO IVONILTON CAMILO CAVALCANTE, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria a efetuar o pagamento de 2,0 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 21/10/2021 a 22/10/2021. Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 20 de outubro de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - ORDENADOR.

#### OUTRAS PUBLICAÇÕES

#### CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR - CMPD

**XVI REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR (CMPD)** - No dia cinco de outubro de 2021, às 15h, por meio da plataforma virtual Google Meet, foi realizada a XVI Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD). A vice-presidente do CMPD, Alana Figueiredo Pontes, deseja boas vindas e informa as pautas a serem discutidas: o status da mudança de composição do Conselho, a explanação da Coordenadoria de Licenciamento sobre o Portal Simplifica e, por fim, a apresentação e a votação de dois Projetos Especiais (Imperator Residence e ampliação do Sobral Shopping). Iniciando a primeira pauta, Alana relembra que o Conselho é composto atualmente por 26 entidades e que duas delas, o Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), representando o Poder Público, e a Cáritas Diocesana, representando a sociedade civil, solicitaram não compor mais o Conselho. A partir da revisão da proposta, viu-se a pertinência de inclusão da Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS) e da Secretaria de Trânsito e Transporte (SETRAN) como representantes do Poder Público e, para manter a composição paritária, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPDS) e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-CE) como representantes da sociedade civil, totalizando 28 entidades. Nesse sentido, a proposta de reestruturação do CMPD seria por meio da revisão da Lei nº 974 de 4 de novembro de 2009, prevendo a retirada da nomeação das entidades e a definição apenas da tipologia de órgãos/entidades, baseado em experiências de outros conselhos da política urbana do País. O projeto de lei já foi enviado para a aprovação na Câmara e os próximos passos, após ser sancionado pelo Prefeito, seriam: a publicação de decreto para modificação do regimento interno e disposição da composição atualizada; e a publicação de decreto específico para nomear os conselheiros por um período de dois anos. Finalizados os esclarecimentos relativos à primeira pauta. Em sequência, João Victor do Nascimento, gerente da Célula de Monitoramento e Controle, da Coordenadoria de Licenciamento da SEUMA, dá prosseguimento à apresentação da segunda pauta, referente à Plataforma Simplifica. Alana explana, inicialmente, sobre o motivo da inserção da pauta, destacando que as licenças simplificadas estão sendo bastante veiculadas e que a população não tem conhecimento sobre todas as possibilidades do Portal Simplifica. A